



**Segunda: Preço contratual**

1 - Pela execução da prestação de serviços objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de **16.577,82 €** (dezassex mil quinhentos e setenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos).

2- Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o Iva à taxa legal em vigor.

3 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado conforme o estipulado artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura, devendo fazer menção aos dados do contrato.

5- Para efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e confirmação, por parte dos serviços, dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

**Terceira: Prazo de execução/entrega**

1 – O prazo de execução é de 12 meses, após assinatura do contrato

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

**Quinta: Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normalidade da situação.

**Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos**

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação orgânica/económica 02 020220.

2 - O compromisso efetuado a 12/04/2018 tem o número sequencial 39615/2018.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos .

**Sétima: Resolução de litígios – foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Oitava: Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, a saber:

- Câmara Municipal de Viseu – Núcleo de Imagem e Comunicação (NIC) – [joana.ribeiro@cmviseu.pt](mailto:joana.ribeiro@cmviseu.pt)  
[e aquisicao@cmviseu.pt](mailto:aquisicao@cmviseu.pt)

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Nona: Gestor do contrato**

1-Nos termos do despacho de 29 de março foi designado gestora do contrato a Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Joana Ribeiro (NIC) com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

2-O gestor do contrato deve elaborar relatório(s) fundamentado(s) nos termos do nº3 do artigo 290º-A do CCP, a apresentar com a frequência constante do despacho de 29/março.

**Décima : Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

**Décima Primeira : Documentos integrantes do contrato**

1 - Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - O clausulado contratual prevalece sobre as disposições do Caderno de Encargos e, seguidamente, da Proposta do Adjudicatário que com ele sejam desconformes.

Décima Segunda: **Atos habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de **15 de abril de 2018** do Exm<sup>o</sup>. Sr. Vereador, Jorge Miguel Meleiro Sobrado, no Procedimento por Consulta Prévia , alínea c) do nº 1 do artº 20º , do CCP com a redação do DL nº. 111-B/2017, de 31 de agosto identificado com a referência PAQ.93/2018-INT/CMV/ 2018/4874
2. A minuta do contrato foi aprovada por despacho de **15 de abril de 2018**.

Décima Terceira: **Omissões**

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei nº 18/2008 de 29 Janeiro, na redação natural, e demais legislação aplicável em vigor.

Viseu, 17 de abril de 2018

PRIMEIRO OUTORGANTE

---

SEGUNDO OUTORGANTE

---